



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 582 DE 17/08/1966.

Afonso João Lopes, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando-das atribuições que lhe são conferidas por lei,.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU E ELE PROMULGOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam isentos de imposto de DIVERSES PÚBLICAS, as casas de espetáculos de cunho transitório, que vierem a se instalar nesta praça.

Art. 2º - As casas de espetáculos citadas no artigo 1º, serão obrigadas a promover um espetáculo beneficiente por quinzena. Caso fiquem menos do prazo acima, também se obrigarão a dar o espetáculo beneficiente.

Art. 3º - As entidades benfeitoras favorecidas, serão a critério do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 4º - Será facultado aos estudantes, mediante a apresentação das respectivas cadernetas de identificação, a meia-entrada.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 17 de agosto de 1966.

AFONSO JOÃO LOPEST
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada no lugar de costume.

VÍTORIO MATSUTOSHI MAEDA
Secretário